



CONGRESSO NACIONAL

1

MPV 303

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. DATA
04/07/2006

3. PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006

4. AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5. N. PRONTUÁRIO
454

6. 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☒ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0. ☐ ARTIGO ☐ PARÁGRAFO ☐ INCISO ☐ ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo segundo do art 3º da MP nº 303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para optantes pelo SIMPLES; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as demais pessoas jurídicas.”

JUSTIFICATIVA

O valor das prestações previsto originariamente na Medida Provisória nº 303 é extremamente elevado, face a situação combalida da maioria das empresas brasileiras, que sentiu o impacto da alta carga tributária. Assim, é de suma importância alterá-los para valores factíveis com a realidade nacional.

ASSINA
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

